

Parecer da Proposta

PARECER DE MÉRITO- CGSB/DESCO/SAPS/MS

O Fundo Municipal de Saúde de FRANCISCO MORATO/SP por intermédio da proposta FAF nº 11143383000124006 apresentou pleito para a aquisição de Unidade Odontológica Móvel, no Componente NOVO PAC SELEÇÕES. Justifica-se a solicitação da UOM para possibilitar a realização de trabalhos em bairros distantes, em que a população se beneficiará significativamente, além do que, para o serviço de saúde, haverá a possibilidade de chegar à pessoas que normalmente não viriam ao Consultório Odontológico na Unidade fixa.

Desse modo, considerando o perfil territorial e demográfico do município, justifica-se a necessidade do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal, com a aquisição e implantação da Unidade Odontológica Móvel (UOM), que são consultórios odontológicos estruturados em veículos devidamente adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal a serem realizadas por Equipes de Saúde Bucal vinculadas às Equipes da Estratégia de Saúde da Família, com o objetivo de garantir as ações de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde bucal das populações rurais, assentadas. Por fim, espera-se ampliar e qualificar a atenção e assistência aos usuários, garantindo o acesso as ações, procedimentos, consultas odontológicas em tempo oportuno.

A Política Nacional de Saúde Bucal se constitui em uma série de medidas que visam garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população. As principais linhas de ação do programa são a reorganização da atenção básica em saúde bucal, principalmente com a implantação das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ESF; a ampliação e qualificação da atenção especializada especialmente com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas CEO e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.

Com o objetivo de ofertar serviços odontológicos para populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, foi implantado em 2009, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM). Atualmente a UOM é de uso exclusivo dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e serve de apoio para o desenvolvimento das ações e atividades dessas equipes. A Equipe de Saúde Bucal atenderá na UOM, seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações rurais, quilombolas, assentadas e em áreas isoladas ou de difícil acesso. A continuidade da atenção à saúde bucal das populações atendidas pela UOM se dará referenciando aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e a coordenação e ordenamento do cuidado dessa população é de responsabilidade da equipe de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde de referência dessa

população.

Conforme dados do e-Gestor AB, o município de FRANCISCO MORATO/SP possui população estimada de 179.372 habitantes, apresenta na atenção primária 7 Equipes de Saúde Bucal homologadas pelo Ministério da Saúde. Na atenção especializada possui um Centro de Especialidades Odontológicas e CEO Tipo II.

O parecer de mérito compreende a análise da compatibilidade do pleito com o objeto e os objetivos apresentados, bem como a correlação com os programas e políticas prioritários do SUS, o perfil e a atividade da unidade de saúde beneficiária no desenvolvimento regional descentralizado, considerando o tipo de atendimento, o porte, os equipamentos e a infraestrutura física e de recursos humanos para operacionalidade dos serviços.

Nesses termos, e restrito às informações contidas na proposta, bem como coerência entre o solicitado e o tipo de entidade de saúde beneficiária, a Coordenação Geral de Saúde Bucal é FAVORÁVEL, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito da proposta apresentada nada tendo a se opor quanto ao (s) item (s) constante(s) como aprovado(s) na proposta abaixo identificados:

EQUIPAMENTOS: Unidade Odontológica Móvel - UOM

QUANTIDADE APROVADA: 1

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes. Para prosseguimento da proposta, deverá haver disponibilidade orçamentária.

Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o compromissado na proposta e em seus anexos.

Destaca-se, a necessidade de cumprimento à Resolução nº 10, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 08.12.2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Título VII e Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Artigos. 653 a 668 - Da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) - Artigos. 669 e 670 - Do Programa de

Cooperação Técnica (PROCOT) - Artigos. 673 e 675).

Diante do exposto, no que se refere à competência da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, conclui-se que o objeto da proposta, de acordo com o plano de trabalho apresentado, encontra-se em consonância com os fins institucionais do Ministério da Saúde, e esta coordenação é favorável à aprovação do mérito desta proposta.

Conclusão: FAVORÁVEL

Brasília, 21 de junho de 2024.

Coordenação Geral de Saúde Bucal CGSB/DESCO/SAPS

(61)3315-9145

Parecer da Proposta

DADOS GERAIS

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas e estimativas de preço constantes na aba Equipamentos.

Tendo como Unidade(s) Assistida(s):

- SAMEFM SERVICO DE ASISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORATO, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2083698 - CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA

De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Título VII - Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Artigos. 653 a 668 - Da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) - Artigos. 669 e 670 - Do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) - Artigos. 673 e 675), a presente Proposta obteve, preliminarmente, parecer técnico de mérito favorável, emitido pela Secretaria Finalística, com respectivos de acordo e homologação em 21/06/2024, para a solicitação de recursos financeiros visando a Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes.

ANÁLISE TÉCNICO-ECONÔMICA DE EQUIPAMENTOS

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos e/ou materiais permanentes e/ou unidades móveis de saúde pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise das especificações técnicas e estimativas de preços informados pelo proponente em seu último conjunto de especificações, não foram observadas inconsistências significativas que justificassem uma objeção à aprovação da proposta em pauta.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na aba Equipamentos, esta área técnica manifesta-se FAVORÁVEL quanto à aprovação dos itens relativos aos Equipamentos/Materiais Permanentes no valor total de R\$513.625,00 (Quinhentos e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Informa-se:

a)As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composto pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica, que é um banco de dados do Ministério da Saúde que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos e cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute. Para maiores informações sobre formação de preço dos itens da RENEM consulte o site do SIGEM: www.sigem.saude.gov.br.

b)Não foram avaliadas, nesta etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes e adequação ou outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos e materiais permanentes descritos na proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior à presente análise.

c)Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 (quando couber) e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

d)Os itens cadastrados com adesão à Especificação Sugerida do Ministério da Saúde já foram previamente validados no Sistema no momento de composição da especificação, portanto não são objeto de reanálise nesta etapa.

e)Os itens a serem adquiridos, com recursos da presente proposta, deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, reconicionados ou remanufaturados (Resolução-RDC/ANVISA nº 25, de 15 de fevereiro de 2001).

f)Conforme o Decreto nº 10.024/2019, as aquisições de bens a serem realizadas, por entes públicos, com os recursos repassados voluntariamente pela União devem ser efetuadas mediante processo de licitação na modalidade de pregão, sendo obrigatória a utilização de sua forma eletrônica.

Recomenda-se:

a)Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.

b)Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada

item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.